ESCLARECIMENTO 2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 229/24, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 008/24, destinada a Contratação de empresa especializada, para fornecimento de plataforma elevatória/tesoura elétrica para trabalho em altura visando manutenção de forros, pinturas e instalações hidrossanitárias do átrio do edificio-sede, passarela do auditório e anexo.

QUESTÕES:

1) Em relação a danos causados à contratante e a terceiros, sugerimos para que seja respeitada a nossa política de indenizar, pois de acordo com a nossa Governança seremos responsáveis apenas pelos danos diretos devidamente comprovados no limite de 100% do valor contratual. Ainda, nos casos em que for constatado o mau uso pela Contratante a mesma deverá arcar com eventuais danos.

2) Em relação as sanções administrativas e demais penalidades sugerimos limitar somatória das multas a 10% do valor contratual, excluir multa por dia de atraso e limitar impedimento de licitar para 01 ano.

3) Em relação ao item 12.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, A multa poderá ser descontada dos pagamentos mediante a avaliação e autorização prévia da CONTRATADA.

4) Sugerimos que o contrato preveja a possibilidade de rescisão antecipada, mediante envio de notificação de aviso prévio com 30 dias de antecedência sem que sejam cobradas multas e/ou penalidades.

5) Em relação ao item 8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. Sugerimos remover a cláusula, não concordamos.

RESPOSTAS:

1) Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA, na presente contratação, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE, visto não se tratar da hipótese do § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021, visto se tratar de aquisição de equipamento e NÃO de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2) As sanções previstas no Termo de Referência estão de acordo com a legislação em vigor, foram ratificadas pela Diretoria Jurídica desta Corte de Contas e não serão modificadas.

3) As sanções previstas no Termo de Referência estão de acordo com a legislação em vigor, foram ratificadas pela Diretoria Jurídica desta Corte de Contas e não serão modificadas.

4) Não será previsto possibilidade de "rescisão antecipada" sem cobrança de multas e/ou penalidades. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados

5) As sanções previstas no Termo de Referência estão de acordo com a legislação em vigor, foram ratificadas pela Diretoria Jurídica desta Corte de Contas e não serão modificadas.

Goiânia, 22 de maio de 2024.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Agente de Contratação